



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA**

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**LEI Nº. 2487/2009**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.**

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**“ALTERA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO FIRMADO POR MEIO DA LEI Nº. 2.441/2009”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da cláusula segunda, do convênio firmado por meio da Lei nº 2441/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA –** O valor da subvenção concedida à Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense, destina-se para ajuda de custo aos adolescentes aprendizes, bem como ao custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, pagamento de salários e encargos de funcionários necessários para a consecução do objeto do convênio, a exemplo de funcionários administrativos, monitores para cursos de extensão na área de informática, música, artes, estética corporal e psicólogo”.

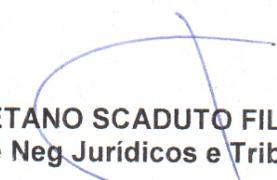
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

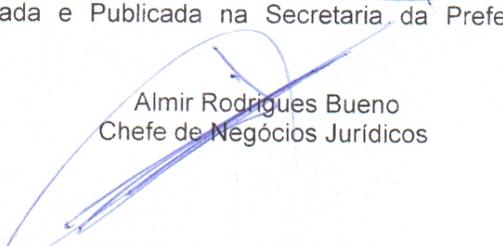
Pilar do Sul, 24 de setembro de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
**Sec. de Finanças e Planejamento**

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
**Sec. de Neg Jurídicos e Tributários**

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Negócios Jurídicos